



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**Projeto de Lei Nº 007/2020**

**Tunas-RS, 29 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público um Farmacêutico e dá outras providencias.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Farmacêutico, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O Farmacêutico receberá uma remuneração mensal, atribuições, condições de trabalho e requisitos para o ingresso são de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 17,5 coeficiente 12, deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**Justificativa do Projeto de Lei nº 007/2020**

---

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de 01 Farmacêutico, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.


A Presente contratação é justificada porque necessitamos de um Farmacêutico na unidade de Saúde, pois é grande demanda, sendo imprescindível para desenvolvimento das atividades básicas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 29 de abril de 2020.

  
Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal